

MPV 303

00007

EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 303, DE 2006

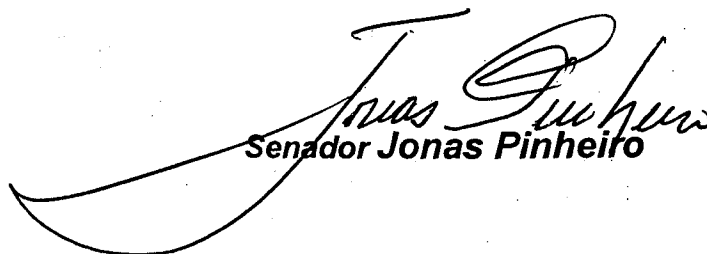
Dê-se ao *caput* Art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, a seguinte redação:

Art. 1º Os débitos de pessoas jurídicas junto à Secretaria da Receita Federal - SRF, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com vencimento até 28 de fevereiro de 2003, poderão ser, excepcionalmente, parcelados em até duzentas e quarenta prestações mensais e sucessivas, na forma e condições previstas nesta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

As pessoas jurídicas que tentam trabalhar neste país, têm-se visto, principalmente ao longo dos últimos anos, impossibilitadas de honrar seus compromissos com o fisco em geral, diante da imensa carga tributária que, excessivamente elevada, onera sobremaneira cada operação realizada por elas e as deixa, após pagarem todos os impostos cobrados pelo Governo, quase sem recursos para levarem à frente seus negócios. Por esse motivo, muitas delas não tiveram condições de cumprir essas obrigações e ficaram em débito com o Governo por um largo período de tempo. Assim sendo, a ampliação do prazo de pagamento desses débitos aqui sugerida visa a proporcionar às empresas que optarem por esse parcelamento, condições de se adequarem internamente para conseguirem saldar esses débitos sem ficarem impedidas de continuar prestando o seu serviço à sociedade por falta total de recursos financeiros.

Sala das Comissões, em 4 de julho de 2006.


Senador Jonas Pinheiro

